



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

**INDICAÇÃO N.º 57/2018, em 28 de setembro de 2018.**

**CARLOS EDUARDO SANTOS, LUÍS CARLOS VIEIRA, EDELANO ROHERS, VALCIR LUCIETTO e MAXWELL SCAPINI**, vereadores com assento nesta Câmara Municipal, na Décima Terceira Legislatura do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário **INDICAM** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estudo para reversão da composição judicial firmada através da Lei n° 975/2003 em que são partes o Município de Capitão Leônidas Marques em face do Estado do Paraná e os Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná, quanto a divisão do produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, referente a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Governador José Richa.

**JUSTIFICATIVA:** Após tomar conhecimento que o Município de São Jorge D'Oeste logrou êxito junto ao TJ-PR autos nº 0647904-5/01, STJ e STF (Recurso Especial sob o nº 1346668) com transito em julgado da decisão em que foram vencidos os Municípios de Quedas do Iguaçu, Sulina, Saudades do Iguaçu, São João e Rio Bonito do Iguaçu, em que julgou improcedente os pedidos dos referidos Municípios no que se refere a divisão do produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dando procedência para o Município de São Jorge D'Oeste receber a integralidade do ICMS referente a energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica de Salto Osório.

Como verifica-se que da Lei nº 975/2003 o Município de Capitão Leônidas Marques celebrou composição judicial na qual foi dividido o valor do ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica (Salto Caxias) Governador José Richa com os municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Cruzeiro do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Quedas do Iguaçu, Salto do Lontra, São Jorge D'Oeste e Três Barras do Paraná.



## Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29  
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Considerando que é entendimento pacífico do STF que o produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, pertence ao Município na qual encontra-se instaladas as unidades geradoras de energia elétrica.

Considerando que as unidades geradoras da Usina Hidrelétrica (Salto Caxias) Governador José Richa encontram-se instaladas na sua totalidade no Município de Capitão Leônidas Marques o que garante o recebimento integral do ICMS gerado pela Usina Governador José Richa (Salto Caxias) para o Município de Capitão Leônidas Marques.

Assim, indicam os nobres edis que seja realizado estudo jurídico quanto a possibilidade de reversão da composição judicial para possível recebimento integral do referido imposto para os cofres públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.

**NESTES TERMOS,**

**PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 28 de setembro de 2018.

**CARLOS EDUARDO SANTOS**  
Vereador

**LUÍS CARLOS VIEIRA**  
Vereador

**EDELANO ROHERS**  
Vereador

**MAXWELL SCAPINI**  
Vereador

**VALCIR LUCIETTO**  
Vereador